



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 020/2023.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 22 de maio de 2023, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Manutenção e Conservação Preventiva e Rotineira da Malha Rodoviária do 1º Núcleo Regional – Metropolitana.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONCRETA ENGENHARIA LTDA., F A S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA, LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, TERRAPLENA LTDA e TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e TERRAPLENA LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CONCRETA ENGENHARIA LTDA, F A S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA e TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, conforme ata de Julgamento. Desta decisão não houve recurso.
5. A empresa **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentou Carta de Desistência do Certame.
6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **TERRAPLENA LTDA** foi considerada como primeira colocada no certame. Desta decisão não houve recurso.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

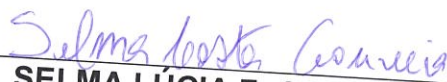
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **TERRAPLENA LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 46.127.505,08 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)**, valor este 3,07% três por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 06 de setembro de 2023.



**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Presidente da C.P.L. – Em exercício



**SELMA LÚCIA F. COSTA GOUVEIA**  
Membro da C.P.L



**IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L